

Dia 12/08/71  
Hora 12.20  
Ass.

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fazendo: 23/08  
e encast

Prado - 30-8-71

PROC. N.º JCJ-420/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos ..... seis dias do mês de agosto do ano  
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... MONTENEGRO ..... autuó a  
presente reclamação apresentada por .....  
JOÃO ARI DA SILVA ..... contra  
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA-SECOR

Chefe da Secretaria Subst.

OBJETO: Salários, salário-família, 13.º salário: 848,96.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 420, 71  
Em 06/08/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos **seis** dias do mês de **agosto** de 197**1**

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

**JOÃO ARI DA SILVA - Rua Timbaúva, Vila São Paulo.**

(Reclamante)

**Motorista**

(Profissão)

**Casado**

(Estado Civil)

**Brasileiro**

(Nacionalidade)

portador da C. P. — N.º

**96.228**, Série **180**,

e apresentou a seguinte reclamação contra

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA. - SECOR Construção**

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na **Fortaleza**,

(Rua e número)

**DECLAROU O SEGUINTE:** - que foi admitido pela reclamada em 3-3-71  
e que pediu demissão a partir de 30-6-71;  
- que a reclamada não lhe pagou 2 meses de  
salários, no valor de R\$ 692,00, bem como o  
abono referente a 1 dependente, durante 4  
meses: R\$ 41,76;  
- que também a reclamada lhe deve 4/12 de  
13.º salário, no valor de R\$ 115,20.

**POR ISSO RECLAMA:** 1) salários..... 692,00  
2) salário-família ..... 41,76  
3) 13.º sal., 4/12..... 115,20  
T O T A L ..... R\$ 848,96

ISTO PÔSTO, pede seja julgada totalmente procedente es-  
ta reclamatória e citado o reclamado, para contestar, querendo.  
O reclamante fica ciente, desde já, para a audiência marcada pa-  
ra o dia doze ( 12 ) de agosto de 1.971, às 13,26 horas, na qual  
poderá fazer prova do alegado por todos os meios de prova admiti-  
dos em direito, limitado em três o número máximo de testemunhas  
para a prova testemunhal.

*Stanislaw Zmuda*  
Ref. 138 - 10.000 - 12/70 - TSA. 49.509  
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.  
D

JCJ-420/71

NOTIFICAÇÃO

SR. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA. - SECOR

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO ARI DA SILVA

Reclamado SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA.-SECOR

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari ..... nº ..... , no dia ..... doze ..... (12) do mês de agosto de 1971 , às treze e vinte e seis (13,26) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexa cópia da reclamação.**

MONTENEGRO , 06 de agosto de 1971

06-8-71, às 14,15hs.

Stanislaw Zmuda  
**CHEFE DE SECRETARIA, SUBST.**



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 420/71.

Aos (12) doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:45) treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, pregadores, e Paulo Moraes Guedes, pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: JOÃO ARI DA SILVA, reclamante e, SECOR LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, salário-família, 13º salário.. PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Mário Darci da Silva, com credenciais arquivada na secretaria desta/ Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará ao reclamante até às 15:00 horas do próximo dia 23, na secretaria desta Junta a importância de cr\$767,00. Ocasião em que o reclamante dará plena e geral quitação sobre o contrato de trabalho aludido as fls.2. da inicial. Caso a reclamada não cumpra o aqui estabelecidio, terá a cláusula penal de 20%, sobre o valor do acôrdo. Custas no valor de cr\$58,61 pro-rata, dispensadas as do/ reclamante "ex-officio". A Junta homologou. Nada mais.-----

DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.

JUIZ DO TRABALHO SUBST<sup>o</sup>.

ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

Reclamante:

P/Reclamada:

MAURICIO FORTES  
CHÉFE DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

o de que o CERTIFICO, que é o autor desse

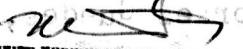
Mario Dacic da Silva

tém endereço na Rua Dr. Góes, 12, Centro

Montenegro, Rio Grande do Sul.

Deu FE. 24/ago/1971

Montenegro, 12, 09420-000



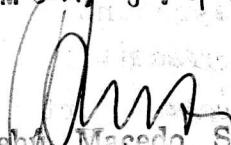
**CHEFE DE SECRETARIA**

**MAURICIO FORTES**

**CHEFE DA SECRETARIA**

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 24/8/71

  
**Pajehu Macedo Silva**

VICEPRESIDENTE DO TRT

NA FORMA DO ART. 23 DO RL

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu

o prazo para que a Feda

cumprisse o acordo e pagar os autos

DOU FE. Montenegro, 24/ago/1971



**MAURICIO FORTES**

**CHEFE DA SECRETARIA**

5  
not

**CONCLUSÃO**

data, faço estes autos concluir.  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 24/08/91

Mauricio Fortes

**MAURICIO FORTES**  
CHIEF DA SECRETARIA

**Expeça-se mandado de citação,**  
na forma da lei.

Filacitti

**CERTIDÃO**

Expedi mandado de citação,  
na forma da lei.

Dou,

Em, 24/08/91

Mauricio Fortes

Chief Da Secretaria

**MAURICIO FORTES**  
CHIEF DA SECRETARIA

6  
92

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo  
na forma abaixo:

O Doutor CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI Juiz do Trabalho,  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO  
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta  
Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOÃO ARI DA SILVA  
....., em seu cumprimento, cite a SECOR - Serviços Complementares de Rod.Ltda. com endereço nesta Cidade, na Venda  
dinha ..... para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 949,81.-  
( NOVOCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA E UM CENTAVOS,  
correspondente ao principal e custas ..... devidos no processo  
nº JCI-420/71 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. MONTENEGRO, 24 de agosto de 1.971.  
Eu, Stanislaw Zmuda, Oficial Judiciário, PJ-5 datilografei,  
e eu, Maurício Fortes Chefe da Secretaria subscrevi.

Discriminação:

Acordo.....	<u>R\$ 767,00</u>
Cláusula penal	<u>153,40</u>
Custas.....	<u>29,31</u>
Impresso.....	<u>0,10</u>
TOTAL.....	<u>R\$ 949,81</u>

*Paulo R. Nicotti*  
Julz Presidente  
Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA S. NICOTTI

*26.8.71. 11 horas*  
*ofício*

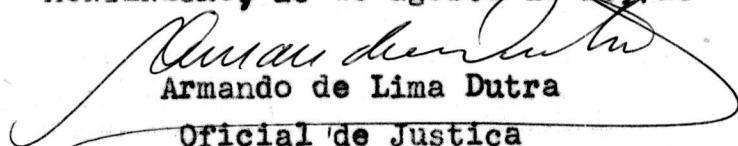
Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

Cr\$ ..... )  
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das - 11,00 horas, à Rua Apolinário de Moares nº 1.242, à Firma Secor Ltda., na pessoa de seu Preposto, SR. MÁRIO - DARCI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 26 de agosto de 1.971.

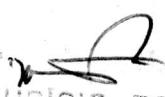
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da petição  
procuradas seu Sejor

Em 30 de 08 de 1971

  
MAURÍCIO FORTES  
CHIEFE DA SECRETARIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM MONTENEGRO;

J-los aut do  
processo n° 420/71.  
Em 30-8-1971.

*Ghezotti*

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 306/71  
Em 25/08/71

*HP*

João Ari da Silva, Otávio Rocha, Lauro dos Santos Martins, Jorge da Silva, João Nilton Alves, Lírio José da Rosa, Janira Terezinha Viegas, João Teodolindo da Silva, Valdair de Vargas Pereira, Luiz Carlos de Almeida Tavares e João Carlos de Almeida Tavares, por seu procurador que esta subscreve, "ut" mandato inclusivo e dos três (3) últimos no processo 380/82/71 dessa Junta, veem expor e requerer a V.Excia., respeitosamente, o seguinte:

1. Que os requerentes, como reclamantes, propuseram reclamatórias contra a firma SECOR LTDA., subempreiteira de SULTEPA S.A. (Construtora Sultepa S.A - Terraplanagem e Pavimentação), empreiteira principal, perante essa Egrégia Junta;
2. Que, de acordo com a ordem nominal dos requerentes no cabeço deste, os Processos reclamatórios, nessa Junta, tomaram os seguintes números, respetivamente: 420/71, 404/71, 386/71, 266/67/71, 340/71, 343/44/71, 379/71, 359/62/71 e 380/82/71;
3. Que a reclamada SECOR LTDA. fez ACÓRDOS com os reclamantes, ora requerentes, pelos quais deveria pagar a cada um destes, pela mesma ordem constante no cabeço deste, respetivamente, as seguintes importâncias: Cr\$767,00, Cr\$450,00, Cr\$200,00, Cr\$550,00, Cr\$160,00, Cr\$135,45, Cr\$510,00, Cr\$175,00, Cr\$250,00, Cr\$250,00 e Cr\$160,00, mais a cláusula penal estipulada para o caso de não pagar na data marcada.
4. Que a reclamada não cumpriu os ACÓRDOS, incorrendo na cláusula penal.
5. Que, além disso, vem adotando medidas protelatórias, de dia para dia, e não dispõe de bens para garantir a execução.
6. Que a empreiteira principal, SULTEPA S.A., foi citada para a reclamatória que tomou o número 380/82/71, comprometendo-se pelo pagamento aos reclamantes, e nas demais reclamatórias a reclamada Secor LTDA. autorizou a SULTEPA S.A. a reter importância equivalente aos Acordos feitos -

para cumprimento do estabelecido.

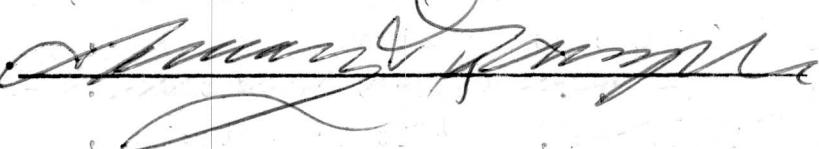
ISTO POSTO, usando de direito assegurado pelo disposto no artigo 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, veem requerer a V.Excia. se digne mandar expedir mandado de citação á CONSTRUTORA SULTEPA S.A. -Terraplanagem e Pavimentação-, com escritórios na localidade de Vendinha, neste distrito, na qualidade de empreiteira principal, para que pague o devido em quarenta e oito (48) horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora, ficando citado para todos os demais atos da execução, tudo de conformidade com os artigos 880 a 884 da mesma Consolidação.

Processado na forma legal,

PP. deferimento.

Montenegro, 25 de agosto de 1.971.

Pp.



8  
6

Procuração

Os abaixo assinados, João Ari da Silva, Otávio Ro -  
cha, Lauro dos Santos Martins, Jorge da Silva, João Nilton -  
Alves, Lírio José da Rosa, Janira Terezinha Viegas e João Teo  
dolindo da Silva, já qualificados nos autos das reclamatórias  
trabalhistas que promovem perante a Junta de Conciliação e -  
Julgamento , nesta cidade, contra SECOR LTDA., cujos proces -  
sos teem os números, respetivamente, 420/71, 404/71, 386/71 ,  
266/67/71, 340/71, 343/44/71, 379/71 e 359/62/71, nomeiam seu  
bastante procurador, para representá-los, em conjunto ou sepa -  
radamente, nas referidas reclamatórias, o dr. Amaury Daudt -  
Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta  
cidade, á rua Ramiro Barcelos, 1994, com poderes para acompan -  
har os processos em todos os seus térmos, até final execução,  
inclusive para requerer toda e qualquer medida judicial contra  
a empreiteira principal SULTEPA S.A. (Construtora Sultepa S.A.  
-Terraplanagem e Pavimentação), da qual SECOR LTDA. é subem -  
preiteira, podendo requerer e receber citações, penhorar, se -  
questrar, arrematar, acôrdar, discordar, transigir, desistir,  
receber quantias, passar recibos e dar e receber quitação, u -  
sar dos poderes da clausula "ad judicia", interpor recursos e  
substabelecer.

Montenegro, 23 de agosto de 1.971.

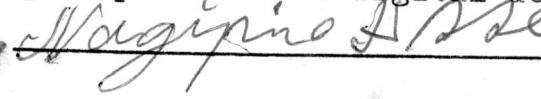


  
Otávio Rocha

  
Lauro dos Santos Martins

  
Jorge da Silva

A rogo de João Nilton Alves, por não saber escrever, e  
que apôs o sinal digital do polegar da mão direita:

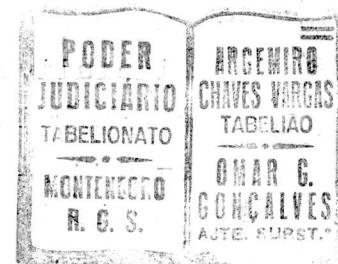
  
João Nilton Alves

Lirio Jose da Rosa  
Janir Terczinha Viegas  
João Teodolino da Silva

Reconheço as firmas de João Ari Silva,  
Otilio Rocha, Lauro dos Santos Martins, -  
Jorge da Silva, Nagibe Assi, Lirio José  
da Rosa, Janir Terczinha Viegas e João -  
Teodolindo da Silva.

Dou fé. Em testemunho de da verdade.

Montenegro, 25 de agosto de 1971.



9  
L

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

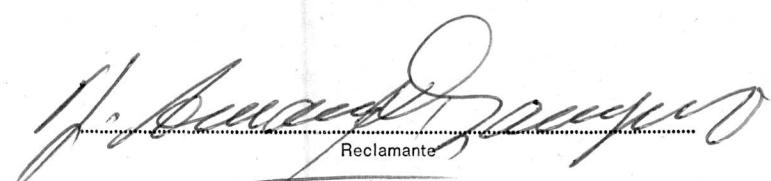
**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos ..... 30 dias do mês de ..... agosto ..... do ano de mil novecentos e ..... setenta e um ..... , nesta cidade de ..... Montenegro ..... , às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ..... JOÃO ART DA SILVA .....  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado ..... SECOR IT DA .....  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ..... acôrdo celebrado ..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 920,40 ..... ( ..... NOVECENTOS E Vinte CRUZETROS E QUARENTA CENTAVOS ..... )  
relativa a ..... principal e cláusula penal.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
.....  
Chefe de Secretaria

  
.....  
Reclamante

  
.....  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

10  
an

GUIA DE RECOLHIMENTO N° 98/71

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO N° 420/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOÃO ARI DA SILVA

RECLAMADO OU RECORRIDO;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA-  
SECOR.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA-  
SECOR.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 29,41 (Vinte e nove cruzeiros e qua-  
renta e um centavos .-.-.-.-.)  
referente a CUSTAS  
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença .....	Cr\$ .....
2. da execução .....	Cr\$ .....
3. do agravo .....	Cr\$ .....
4. do contador .....	Cr\$ .....
5. do traslado .....	Cr\$ .....
6. do inquérito .....	Cr\$ .....
7. do recurso .....	Cr\$ .....
8. da certidão .....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10. Impresso .....	Cr\$ 0,10
11. ACORDO .....	Cr\$ 29,31
12. ....	Cr\$ .....
13. ....	Cr\$ .....
14. ....	Cr\$ .....
15. ....	Cr\$ .....
	Cr\$ 29,41

( Vinte e nove cruzeiros e quarenta e um centavos .-.-.-.-.  
(Por extenso)

Montenegro , 30 de agosto de 1971

ANTONIO DUMERQUE - ENC. DO SAGE.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MATERIAIS

REC

30/08/71

RE

CEDIDO

30/08/71

RE

CEDIDO

30/08/71

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

**CONCLUSÃO**

Nesta data, fico estes autos conclusos, com o resultado de:

Montenegro, 30/8/71

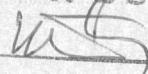


**MAURÍCIO FORTES**

CHIEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



200	do expediente
200	do encerramento
200	do contabilizar
200	do desembargo
200	do transferir
200	do receber
200	do corrigir
200	do deposito brasil
200	impresos
200	destruir
200	arquivado
200	DATA SUPRA
200	

MAURÍCIO FORTES

CHIEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



**Outra folha**